

Id:089B792C54C00E29

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE  
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE  
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades

Art.1º - O presente regimento interno tem por finalidade regular as atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santo Antônio de Lisboa - PI, nos termos da lei e estabelecer normas para seu funcionamento.

Art.2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal Lei nº 495/2021, obedecendo as orientações legais que estão na Constituição Federal, reger-se-á pelo presente regimento interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Política Municipal de Meio Ambiente.

Art.3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem por objetivo contribuir para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art.4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

Art.5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

Das Competências

Art.6º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I - Colaborar na formulação da Política Municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;

III - Apreçar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município;

IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

V - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município;

VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XII - Elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único:** O julgamento dos recursos de competências previstas nesse artigo deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do recurso.

SEÇÃO III

Da Composição

Art. 7º - A composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente está regulamentada na Lei Municipal que determina o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será responsável pela proposição de diretrizes para a política municipal de meio ambiente, e constituído por Conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo – se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, nos termos desta Lei.

Art.8º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 7 (sete) membros.

Art.9º - Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local.

Art.10 - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Art.11 - Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental, que tenham sede no Município.

Art.12 - O Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá indicar o seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

Da Estrutura e Conselheiros

Art.13 - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composta por um Presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhida dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Art.14 - A presidência do Conselho será realizada pelo **Representante o Poder Executivo Municipal**.

Art.15 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.16 - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art.17 - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes do Município.

Art.18 - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, com o mínimo de 1(uma) sessão semestral a ser realizada.

Art.19 - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 03 (três) Conselheiros, respeitando o Regimento Interno.

Art.20 - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por Conselheiros eleitos, presidindo esta Sessão o Conselheiro mais idoso entre os presentes.

Art.21 - A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberado por maioria simples em primeira convocação, e, em segunda com o número de Conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Art.22 - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art.23 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que ciente de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

(Continua na próxima página)

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE  
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI**

Art.24 - O Conselho Municipal Defesa do Meio Ambiente pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art.25 - As Sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão públicas e os atos e os documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 26 - Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões;
- b) Exercer a administração do Conselho, fiscalizando, controlando, avaliando e fazendo executar as deliberações do Plenário;
- c) Representar o Conselho, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou designar membro da diretoria para que o faça, quando impossibilitado;
- d) Assinar atas e documentos que oficializem as resoluções da plenária em conjunto com toda a Diretoria;
- e) Conceder licença aos conselheiros, mediante justificativa, comunicando ao Conselho;
- f) Apresentar os relatórios e prestações de contas do fundo municipal de meio ambiente, para apreciação e fiscalização do Conselho;
- g) Solicitar demonstrativos da prestação de contas encaminhadas pelo órgão executivo;
- h) Exercer as atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 27 - Compete ao secretário:

- a) Superintender os trabalhos da secretaria;
- b) Exercer as funções pertinentes, assessorando a diretoria e os conselheiros, quando do encaminhamento e prática de atos a eles cometidos, bem como nas plenárias;
- c) Assinar com o presidente as resoluções e expedientes do conselho;
- d) Elaborar o relatório anual das atividades do conselho;
- e) Manter, sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da secretaria;

Art. 28 - Quando ocorrer a vacância de algum dos cargos da diretoria, assumirá seu substituto imediato, elegendo-se um substituto para o cargo vago, que concluirá o mandato do substituído.

Art. 29 - A diretoria poderá ser destituída, a qualquer tempo, por justa causa, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, reunidos em sessão Plenária extraordinária, convocada especialmente para este fim, num prazo mínimo de dez (10) dias. Da mesma forma, a diretoria poderá renunciar por comunicação prévia, num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** A destituição poderá ocorrer individualmente para cada membro da diretoria.

**CAPÍTULO V**
**Das Comissões**

Art. 30 - Poderão ser criadas tantas Comissões de assessoramento quantas se fizerem necessárias para desempenhar as diferentes funções do Conselho.

§ 1º As comissões serão constituídas por conselheiros e assessoradas por membros da comunidade.

§ 2º - O presidente do conselho é membro nato das comissões funcionando como elemento integrador entre elas.

§ 3º - Os membros das comissões, não conselheiros, poderão comparecer às sessões plenárias do Conselho sem direito a voto.

§ 4º - As comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho.

§ 5º - As resoluções e programas de trabalho das comissões deverão ser submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 31 - Mediante deliberação, poderá ser criada Câmara Técnico-revisora e recursal com as seguintes atribuições:

I - Conhecer, deliberar e julgar pelo provimento, ou não, dos recursos interpostos contra as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal, enviando relatório mensal ao Plenário referente ao resultado dos julgamentos dos recursos;

II - Relatar e encaminhar ao Plenário, para deliberação, as normas de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida no Município, sem prejuízo das atribuições do Plenário;

III - sugerir ao Plenário a revisão ou aplicação de penalidades e demais instrumentos legais de controle e fiscalização ambiental no Município;

IV - Decidir consulta sobre matéria de sua competência;

V - Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VI - Reduzir, quando julgar procedente, as penas impostas aos infratores que tiverem corrigido as irregularidades e efetuado a reparação de eventuais danos, mediante termo de compromisso de ajustamento legal de conduta, na forma da legislação aplicável.

Art. 32 - Das decisões da Câmara Técnico-revisora e Recursal somente caberá recurso quando não for unânime o julgamento atinente à matéria.

§ 1º - O recurso, dirigido ao Presidente do Conselho, poderá ser interposto no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento, pelo recorrente, da notificação da decisão proferida pela Câmara.

§ 2º - Admitido o recurso, proceder-se-á à designação de novo relator não integrante da Câmara.

§ 3º - O julgamento dos recursos a que se refere este artigo dar-se-á pelo Plenário do Conselho.

Art. 33 - Para os procedimentos de instalação, encaminhamento de votação e outros de natureza administrativa não previstos nesta Deliberação, serão observadas as normas regimentais e os procedimentos adotados pelo Conselho.

Art. 34 - Os casos omissos e demais questões relativas ao funcionamento da Câmara Técnico-revisora e Recursal serão dirimidas pelo Plenário do CMDMA.

**CAPÍTULO VI**
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 35 - Será negado o registro de entidade que não se submeter aos princípios e orientações do Conselho.

Art. 36 - Anualmente deverá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho, devendo ser divulgado para acesso à comunidade e entidades públicas e privadas a ele vinculadas.

Art. 37 - A Seção Plenária que se realizar contará com livre participação comunitária, reservando o direito a voto nos termos do regimento.

Art. 38 - Toda e qualquer situação omissa neste regimento será resolvida pelo voto de 2/3 dos conselheiros presentes à plenária.

Art. 39 - Este regimento foi aprovado em reunião do Conselho em 14 de dezembro de 2021.

Priscila Graziela Real Silva  
 Luiz Alberto Silva Moura  
 Maria José dos Santos Conello  
 Cleia Aparecida Santos Moura  
 Maria Francisca de Moura Sousa Rodrigues  
 Rosalinda Maria de Carvalho  
 Fabiana Souza Rodrigues  
 Cíntia Maria da Glória de Sousa  
 Natália Lourenço Reis  
 Francisco Wellington Araújo Feijó de Oliveira